

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 2

A Sociedade de advogados **MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS** solicitou os seguintes esclarecimentos:

Considerando que no item 1.32., anexo III, do Edital, afirma que a comprovação de feitos na esfera judicial pode ser realizada mediante listagem fornecida por portal eletrônico do Tribunal, considerando que, no caso a Justiça Federal somente emite listagens sem fazer constar o nome do Servidor – limitando-se a imprimir a listagem fornecida via on line pelo Portal Eletrônico, questiona-se acerca da dispensa de assinatura e carimbo identificador do servidor responsável listagens fornecidas via “on line” pelo Poder Judiciário.

Resposta da Comissão de Licitação: Serão aceitas listagens de processos obtidos pela internet, desde que o documento possibilite a autenticação de sua veracidade para que possamos efetuar a pontuação. Os documentos deverão ser emitidos por secretarias judiciárias ou portais eletrônicos de tribunais contendo ainda o nome do advogado e o tipo de ação, o número do processo, comarca e respectiva vara, câmara ou turma e o nome das partes litigantes.

Curitiba-PR., 26 de Fevereiro de 2018.



Ricarlos Batista da
Presidente da Comissão de Licitação